

INTERESSADO: José Artur Molina

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER Nº 7 4 9 / 7 5 , CPG, Aprovado em 13 / fevereiro / 75

Com. ao Pleno

em 1 2 / 0 3 / 7 5

(Proc. CEE nº 180/75)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

José Artur Molina, filho de Juan Molina Escabias e de dona Josefina Hueso Martinez, nascido em São José do Rio Preto, São Paulo aos 4 de junho de 1958, domiciliado e residente na Rua Siqueira Campos nº 2.385, em São José do Rio Preto, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - Curso Primário com 4 (quatro) series no Grupo Estadual "Parque Industrial de São José do Rio Preto, em São Paulo.
- 2 - 5ª e 6ª séries do 1º grau na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Prof. Justino Jerry Faria", antigo Colégio Estadual de São José do Rio Preto.
- 3 - 3ª e 4ª séries do Ensino Médio no Instituto Nacional de Ensino Médio Misto El Ejido, em Málaga, Estudou Religião, Língua Espanhola, História da Espanha e Universal, Matemática, Noções de Física e Química, Idioma Moderno, Latim, Formação do Espírito Nacional, Trabalhos Manuais e Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por José Artur Molina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

O interessado, sem prejuízo de continuidade de seus estudos deverá obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1975

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício